

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-3.794, de 17-7-2007

Dispõe sobre alteração de função de servidores não docentes no âmbito da Universidade de São Paulo e revoga as Portarias GR-3.533, de 10-12-2004, e 3.560, de 7-3-2005

A Reitora da Universidade de São Paulo, considerando o disposto no artigo 37, caput, e inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, e parágrafo único, da Resolução 5.019, de 8-5-2003, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Em casos de habilitação e reabilitação profissionais promovidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante prévia autorização da Comissão Central de Recursos Humanos, a função do servidor poderá ser alterada para outra do mesmo Grupo, com Faixa e Nível salariais idênticos, desde que haja similitude de atribuições e sejam atendidos todos os requisitos exigidos pelo Plano de Classificação de Função - PCF para a nova função.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de alterar a função de servidor após a conclusão do programa de habilitação ou reabilitação profissional promovido pelo INSS, a nova alteração de função dependerá de parecer favorável do SESMT quanto às atividades a serem desenvolvidas, bem como de declaração do servidor de que se julga capacitado para o exercício dessas atividades, nos termos do artigo 140 do Decreto nº 3.048-99 (Regulamento da Previdência Social).

Artigo 2º - Excepcionalmente, em casos de extinção de função, incorporação de atividades em outra função ou necessidade de adequação às exigências de legislação específica, mediante prévia autorização da Comissão Central de Recursos Humanos, a função do servidor poderá ser alterada para outra do mesmo Grupo, com Faixa e Nível salariais idênticos, desde que haja similitude de atribuições e sejam atendidos todos os requisitos exigidos pelo Plano de Classificação de Função - PCF para a nova função.

§ 1º - Fica vedado qualquer pedido de alteração de função que envolva profissões regulamentadas e em que não haja similitude de atribuições.

§ 2º - Autorizada a alteração de função prevista neste artigo, não será concedido à Unidade-Órgão, pelo período de 2 anos contados da data da autorização, claro na função de enquadramento do servidor, bem como na nova função.

Artigo 3º - Toda alteração de função será obrigatoriamente precedida de estágio probatório de 3 meses, ininterruptos, cuja realização e início dependerão da conclusão de aptidão em exame médico ocupacional realizado pelo SESMT e da autorização da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 4º - Será considerada nula e ensejará a apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades disciplinares, além do ressarcimento de eventuais prejuízos, a realização de estágio probatório sem prévia autorização da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos ou a alteração de função sem a prévia autorização da Comissão Central de Recursos Humanos.

Artigo 5º - As solicitações de alteração de função já protocoladas na Reitoria antes da entrada em vigor desta portaria, mesmo com o estágio probatório em andamento, serão analisadas individualmente pela Comissão Central de Recursos Humanos, observadas as condições previstas nesta portaria.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias GR-3.533, de 10-12-2004, e 3.560, de 7-3-2005. (Proc. USP 2005.1.20567.1.0).

Portaria GR-3.795, de 17-7-2007

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Biotécnicas, nos Departamentos a seguir relacionados, os cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do ODUSP, criados pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007:

Departamentos	Nº de Cargos
Botânica	1
Genética e Biologia Evolutiva	1
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2007.1.44.41.3).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portarias do Diretor, de 16-7-2007

Cessando a designação dos alunos Gisele Giandoni Wolkoff, Lajosy Silva, Luiz Otavio Costa Marques e Marly D'Amaro Blasques Tooge, a partir de 1º-8-2007, enquanto Monitores-Bolsistas junto ao Departamento de Letras Modernas, nos cursos de extensão universitária English on Campus, da FFLCH-USP.

Designando os alunos:

Camila Rodrigues, Luciana Gerez Campos, Luiz Felipe Aroca, Michelle Odete dos Santos e Rodrigo Ferreira da Silva, no período de 16-7-2007 a 15-1-2008, para exercerem a função de Monitores-Bolsistas junto ao Departamento de Letras Orientais, no projeto “Comemorações do Centenário da Imigração Japonesa: o Bairro da Liberdade”, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP;

Gláucia Roberta Rocha Fernandes, Souzaana Mizan e Valdemar Francisco de Oliveira Filho, a partir de 21-9-2007, para exercerem a função de Monitores-Bolsistas junto ao Departamento de Letras Modernas, no curso de extensão universitária English on Campus, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC-DLM-021-2007 publicado no D.O. de 10-5-2007;

Luciana Latarini Ginezi, a partir de 1-9-2007, para exercer a função de Monitor-Bolsista junto ao Departamento de Letras Modernas, no curso de extensão universitária English on Campus, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC-DLM-021-2007 publicado no D.O. de 10-5-2007;

Tatiana Mônica de Campos, a partir de 1º-6-2007, para exercer a função de Monitor-Bolsista junto ao Departamento de Letras Modernas, no curso de extensão universitária English on Campus, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC-DLM-021-2007, publicado no D.O. de 10-5-2007;

Andréa Antonietta Cotrim Silva, Claudia Maria Fernandes Correa, Cristiane Toledo Maria, Mauricio Demichelli e Vera Lucia Ramos, a partir de 30-7-2007, para exercerem a função de Monitores-Bolsistas junto ao Departamento de Letras Modernas, no curso de extensão universitária English on

Campus, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC-DLM-021-2007, publicado no D.O. de 10-5-2007;

Erica Gonçalves de Castro, a partir de 1-7-2007, para exercer a função de Monitor-Bolsista junto ao Centro de Línguas, área de Alemão, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e do Edital ATAC-CL-048-06 publicado no D.O. de 15-11-2007;

Gilson Charles, a partir de 1º-7-2007, para exercer a função de Monitor-Bolsista junto ao Centro de Línguas, área de Latim, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e do Edital ATAC-CL-050-06 publicado no D.O. de 28-11-2007;

José Henrique da Silva Prado e Roberto de Abreu, a partir de 1º-8-2007, para exercerem a função de Monitor-Bolsista junto ao Centro de Línguas, área de Francês, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e do Edital ATAC-CL-004-07, publicado no D.O. de 3-2-2007.

Comunicado

Edital ATAC-DLM-034-07.

Abertura de inscrições para o preenchimento de 1 vaga e outras que forem surgindo ao longo do ano para a função de Monitor, junto ao Departamento de Letras Modernas, Área de Língua e Literatura Italiana.

Estarão abertas no período de 18-7 a 6-8-2007, na Secretaria do Departamento de Letras Modernas, Av. Prof. Luciano Gualberto, 403 - sala 15, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, as inscrições para a função de Monitor-Bolsista com a finalidade específica de exercer atividades técnicas e didáticas nos cursos de extensão universitária Italiano no Campus.

Poderão candidatar-se à monitoria os alunos matriculados nos cursos de graduação que tenham completado, pelo menos, quatro semestres do respectivo curso e metade dos créditos exigidos para a obtenção do diploma, desde que detenham outro diploma universitário; ou, alunos regularmente matriculados no Curso de Licenciatura (FEUSP); ou alunos matriculados nos cursos de pós-graduação, da FFLCH-USP.

Os monitores selecionados serão remunerados mediante bolsa, cujo valor será fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo da FFLCH-USP, sem vínculo empregatício com a Unidade.

A vigência da bolsa será de seis meses, renováveis, automaticamente, por mais seis meses, permitindo-se, todavia, que o aluno que já tenha exercido monitoria se candidate a novo processo seletivo.

Todo o processo seletivo obedecerá às disposições contidas no Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, artigos 67 a 71.

No ato da inscrição, o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos: curriculum vitae, CIC, RG e vínculo acadêmico com esta Faculdade (histórico escolar). Deverá, também, fornecer endereço e telefone para contato.

O processo seletivo será feito mediante exame de curriculum vitae e entrevista, e o calendário será definido pela comissão de seleção.

Ao término do período da monitoria, o aluno deverá apresentar ao Departamento, por intermédio de seu professor responsável, um relatório das atividades desenvolvidas.

O professor responsável pela monitoria poderá, a qualquer tempo, solicitar a dispensa do aluno monitor, mediante justificativa que deverá ser apreciada pelo Conselho Departamental.

A monitoria também cessará antes do prazo determinado caso o aluno manifeste, por escrito, seu desinteresse.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Extrato de Convênio

Convênio firmado entre a Universidade de São Paulo, com interveniência da Faculdade de Odontologia de Bauru e a Facultad de Ciências Medicas da La Universidad Internacional do Ecuador - Ecuador. Processo: 2007.1.1120.25.3, objetivando a cooperação acadêmica, a fim de promover o intercâmbio de estudantes de Graduação e de pós-graduação e de docentes das respectivas instituições para fins didáticos, além da colaboração cultural e científica na área de saúde no curso de Odontologia. Data da assinatura: 18-6-2007. Vigência: 60 meses.

Quinto Termo de Aditamento de Contrato

Processo: 05.1.6088.1.1. Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru. Contratada: Cor Line Sistema de Serviços Ltda. Cláusulas aditadas: Cláusula primeira - Do Objeto: Em virtude da inclusão da área referente ao Laboratório de Ortodontia e prédio da Triagem e Urgência da Faculdade de Odontologia de Bauru, fica acrescido em 2,457% o objeto do contrato, totalizando os acréscimos em 3,128%. Cláusula sexta - Do Valor e Dos Recursos: A base mensal passa a ser de R\$ 46.514,62 e total do período de 12 meses em R\$ 558.175,44. Cláusula sétima - Da Vigência do Contrato: O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses, perfazendo um prazo total de 36 meses. Cláusula nona - Da Garantia: O valor da prestação de garantia passa para R\$ 27.908,77. Data da assinatura: 27-6-2007.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despachos do Superintendente, de 17-7-2007

Homologando:

no Processo USP 07.1.880.62.9, Vol. I, e 07.1.2965.62.1, Vol. II, Modalidade: Pregão Registro de Preço - Menor Preço 031-2007, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 28-6-2007 e autorizando a despesa; no Processo USP 07.1.1861.62.8, Vol. I, e 07.1.2668.62.7, Vol. II, Modalidade: Pregão Registro de Preço - Menor Preço 080-2007, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 16-6-2007 e autorizando a despesa.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

SERVIÇO DE MATERIAL

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-3.324, de 13-2-2002, justificamos que o pagamento para empresa BQ Climatização Ltda. através da Nota de Empenho 1238184/2007, Processo 2007.1.869.45.1, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

Universidade Estadual de Campinas

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Deliberação Cepe-A-3, de 6-7-2007

Altera o Calendário Escolar dos Cursos de Graduação da Unicamp para o ano letivo de 2007

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, à vista do homologado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 215ª Sessão Ordinária, de 3-7-2007, com base no Parecer CCG-11-07, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Para as Unidades de Ensino que estiveram paralisadas em função da greve, fica alterada a Deliberação Cepe-A-05-06 que dispõe sobre o Calendário Escolar de Graduação do ano letivo de 2007, para constar:

- 18-6 a 23-7-07 - Reposição de aulas

-16-7 a 23-7-07 - Semana de Estudos e Exames

- 23-7-07 - Prazo final para entrega das notas

Artigo 2º - Referido calendário fica mantido para as Unidades de Ensino que mantiveram suas atividades sem interrupção.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18-6-07, revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Cepe-A-04, de 6-7-2007

Altera o Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp para o ano letivo de 2007

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, à vista do homologado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 215ª Sessão Ordinária, de 3-7-2007, com base no Parecer CCPG-77-07, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Para as Unidades de Ensino que estiveram paralisadas em função da greve no período de 23-5-07 a 15-6-07, fica alterada a Deliberação Cepe-A-06-06 que dispõe sobre o Calendário Escolar de Pós-Graduação do ano letivo de 2007, para constar:

- 18-6 a 23-7-07 - Reposição de aulas

- 23-7-07 - Prazo final para entrega das notas

Artigo 2º - Referido calendário fica mantido para as Unidades de Ensino que mantiveram suas atividades sem interrupção.

Artigo 3º - As Unidades de Ensino que permaneceram paralisadas por mais tempo, deverão elaborar um calendário de reposição de aulas, o qual deverá cumprir a determinação legal de 100 dias letivos por semestre.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18-6-07, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

FINANÇAS

Resumo de Carta-Contrato

Contrato 476-2007 - Processo: 34-P-15084-2006 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: M & G Empreendimentos Ltda. - Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a adequação da iluminação das salas do IC, em conformidade com a Norma NBR 5413 - Valor: R\$ 56.800,00 - Convênio 33220 - UEC-R-PIDS - Elemento Econômico 3339-80 - Modalidade: Carta-Convite IC 153-2007 - Vigência: 16-7-2007 a 4-11-2007 – Data da assinatura: 16-7-2007.

Resumos de Termos Aditivos

Termo Aditivo 502-2004-003. Processo: 16-P-24742-2003 - Contrato 502-2004 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: VTLS Américas Ltda. - Objeto: Prorrogar o Contrato, com base no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8666-93, para o período de 01-09-2007 a 31-08-2008 - Data da assinatura: 17-07-2007.

Termo Aditivo 385-2007-001. Processo: 01-P-21695-2006 - Contrato 385-2007 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: André Luiz Sica de Campos e Janaina Oliveira Pamplona da Costa - Objeto: Retificar o elemento econômico constante na Cláusula vigésima da carta-contrato - De 3339-99 para 3336-11 - Data da assinatura: 13-07-2007.

Termo Aditivo 643-2006-001. Processo: 13-P-13406-2006 - Contrato 643-2006 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Primasoft Comércio de Informática Ltda. - Objeto: Prorrogar a carta-contrato, com base no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8666-93, para o período de 18-09-2007 a 17-09-2008 - Data da assinatura: 17-07-2007.

SUPRIMENTOS

Despacho do Reitor,de 17-7-2007

De conformidade com os incisos II e IV do art. 87 c/c o inciso III do art. 88, todos da Lei Federal 8.666-93, declaro inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, a empresa G. N. de Oliveira Rocha - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.251.022/0001-36, com sede à Rua das Violetas, 120, Jardim Verão, Sarandi - PR, bem como aplico multa compensatória correspondente a 50% do valor total contratado, perfazendo a quantia de R\$ 615,00, em decorrência de sua conduta irregular apurada no processo de aquisição de toner e cartucho nº 01 P-02587-2007, realizada pelo Sistema de Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, denominada “BEC”. Fica, neste ato, a empresa intimada a, querendo, apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, contados do conhecimento deste, estando os autos franqueados para vistas.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Termo de Aplicação de Penalidade

O Hospital das Clínicas, de acordo com a Resolução 067-2005 e de conformidade com o inciso II do artigo 87 da Lei Federal 8.666-93 e dispositivos da Portaria GR-248-98, aplica à empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 52.202.744-0001-92, com sede à Avenida do Café, 1836 - Vila Tiberío, cidade de Ribeirão Preto, SP, multa compensatória no importe de R\$ 13,17, em decorrência da inexecução parcial do item (15) da obrigação assumida mediante a Autorização de Fornecimento 6825-2007 do Processo 15P-19301-2006. Aberto o prazo recursal de 5 dias úteis a contar do recebimento deste, ficando neste ato franqueada vista aos autos do processo para fins de direito.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp-42, de 17-7-2007

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal, Curso de Mestrado Acadêmico, da Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral, nos termos do Parecer 119-07 - CCPG e, tendo em vista o deliberado ad referendum da Câmara Central de Pós-graduação, conforme Despacho 236-07 - CCPG-SG, de 2-7-2007, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciência Animal, Curso de Mestrado Acadêmico, da Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba, reger-se-á pelo Regulamento anexo a esta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução Unesp-18-04. (Processo 2181-02-01-06-FO-Aç.).

Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal, Curso de Mestrado Acadêmico, da Faculdade de Odontologia, do Campus de Araçatuba.

TÍTULO I

Da Natureza e Objetivos

Artigo1º - O presente Regulamento subordina-se às normas de caráter geral, estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, RGPG da Unesp, aprovado pela Resolução Unesp-88-02, e aplica-se, naquilo que é próprio, ao Programa de Pós-graduação em Ciência Animal, curso de Mestrado Acadêmico, da Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação de que trata o artigo 1º tem por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e de recursos humanos especializados, levando ao título acadêmico de Mestre.

TÍTULO II

Da Integralização e do Aproveitamento de Créditos

Artigo 3º - Do total dos noventa e seis créditos exigidos para o Mestrado, mencionados no inciso I do artigo 11 do RGPG da Unesp, quarenta e oito deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação; trinta, no mínimo, deverão ser obtidos em Disciplinas e dezoito, no máximo, em atividades complementares.

§ 1º - São consideradas atividades complementares, quando desenvolvidas durante o Programa:

1. trabalhos aceitos para publicação, como primeiro autor, em periódicos especializados de circulação internacional, com corpo editorial, atribuindo-se até quatro créditos por trabalho;
2. trabalhos aceitos para publicação, como co-autor, em periódicos especializados de circulação internacional, com corpo editorial, atribuindo-se até três créditos por trabalho;
3. trabalhos aceitos para publicação, como primeiro autor, em periódicos de circulação nacional, com corpo editorial, atribuindo-se até três créditos por trabalho;
4. trabalhos aceitos para publicação, como co-autor, em periódicos de circulação nacional, com corpo editorial, atribuindo-se até dois créditos por trabalho;
5. resumos de trabalhos publicados em anais de congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor e por estes apresentados, atribuindo-se até dois créditos por trabalho;
6. resumos de trabalhos publicados em anais de congressos ou reuniões científicas, como co-autor, atribuindo-se um crédito por trabalho;
7. estágio de docência realizado em curso de graduação da Unidade, atribuindo-se ao mesmo até cinco créditos.
8. colaboração em atividades de iniciação científica, atribuindo-se ao mesmo até três créditos;
9. estágio de treinamento e capacitação, que não envolva análises ligadas ao projeto de dissertação, atribuindo-se ao mesmo até três créditos;
10. outras atividades consideradas pertinentes e relevantes à formação pretendida, a critério do Conselho do Programa, com atribuição de, no máximo, quatro créditos.

§ 2º - No caso de alunos cujo orientador pertença à outra Unidade, será aceito o estágio de docência realizado em disciplina de graduação ministrada pelo orientador.

§ 3º - As atividades complementares deverão ser planejadas em comum acordo entre aluno e Orientador e encaminhadas por este, após a sua realização, para avaliação e aprovação do Conselho do Programa.

Artigo 4º - O prazo máximo para integralização dos créditos em disciplinas, em atividades complementares e em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação será de vinte e quatro meses.

Artigo 5º - o prazo máximo para conclusão dos Cursos de Mestrado, de que trata o inciso IV do artigo 11 do RGPG da Unesp é de trinta meses.

Artigo 6º - O aluno que requerer o aproveitamento de créditos de acordo com o disposto no artigo 10 e seu parágrafo único do RGPG da Unesp, poderá aproveitar esses créditos, na proporção de até um terço do total fixado para as disciplinas do curso em que ingressar.

Artigo 7º - O aluno que anteriormente à sua matrícula, tenha cursado disciplinas, no próprio Programa, na condição de “aluno especial”, poderá ter aproveitados esses créditos, na proporção de até um terço do total fixado para disciplinas do respectivo curso.

Parágrafo único - O aproveitamento de que trata o artigo dependerá de requerimento do aluno, com anuência do Orientador, e aprovação do Conselho do Programa.

TÍTULO III

Do Corpo Discente

Artigo 8º - O corpo discente será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de Curso Superior.

Artigo 9º - Poderá ser aceita matrícula em disciplinas, de aluno vinculado a outro Programa de pós-graduação, mediante proposta do respectivo Orientador, com aprovação do Conselho do Programa.

Artigo 10 - Poderá ser aceita a matrícula de aluno especial, portador de diploma universitário, em até três disciplinas, mediante aceitação do docente responsável pela mesma e aprovação do Conselho do Programa.

§ 1º - A solicitação de inscrição de aluno especial será feita na época destinada à matrícula dos alunos regulares, mediante a apresentação do diploma de curso superior, histórico escolar e documento de identidade.

§ 2º - A matrícula de aluno especial será realizada mediante a apresentação da documentação exigida na inscrição, ficando condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se.

§ 3º - O aluno especial ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e à análise de aproveitamento estabelecidos para o aluno regular.

§ 4º - A passagem da condição de aluno especial para aluno regular dar-se-á apenas por meio do processo de seleção, podendo, neste caso, serem aproveitados os créditos obtidos nas disciplinas cursadas como aluno especial, conforme estabelece o artigo 7º.

§ 5º - Ao aluno referido no artigo será conferido certificado de aprovação, no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno especial.

Artigo 11 - Será permitido ao aluno regular, sempre que haja aprovação do Orientador, cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja protocolizado antes de decorrido um terço da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

Artigo 12 - O aluno regular terá sua matrícula cancelada no Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I - por não renovar matrícula;
- II - mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- III - reprovação por duas vezes no EGO;
- IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira;